



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 117 - Marizópolis/PB - 30/09/2024

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 2 EDIÇÃO Nº 117

MARIZÓPOLIS/PB - SEGUNDA-FEIRA - 30 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 482, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 161/2011 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CMDMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo pra as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O CMDMA, é o órgão consultivo, deliberativo e assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nessa e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O CMDMA, terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CMDMA, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Participação comunitária;
- III. Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV. Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governa;
- VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII. Informações e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX. Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I. Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano

diretor e ampliação de área urbana;

III. Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do municipal;

IV. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadas de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

V. Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso nacional dos recursos ambientais de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;

VI. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII. Fornecer informação e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII. Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX. Promover e colaborar em companhias educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privados de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;

XII. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII. Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIV. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XV. Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XVI. Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XVII. Deliberar sobre qualquer matéria concernente as questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes a proteção ambiental local;

XVIII. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciado no sentido de sua apuração e sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XIX. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XX. Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XXI. Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XXII. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIII. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXIV. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXV. Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI. Recomendar restrições a atividade agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 3 EDIÇÃO Nº 117

MARIZÓPOLIS/PB - SEGUNDA-FEIRA - 30 DE SETEMBRO DE 2024

XXVII. Decidir, em instância de recursos, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII. Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXIX. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

XXX. Gerir e participar das decisões sobre a ampliação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII. Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao Meio Ambiente e como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXXIV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CMDMA, será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 04 (quatro) e o máximo de 10 (dez) membros.

I – Representantes do Poder Público:

a) um representante titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente da Câmara de vereadores;

c) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

d) 1. órgão municipal de saúde pública, educação e/ou ação social.

e) 2. órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: setores do turismo, da agricultura, da pesca, da indústria e comércio, clubes de serviço, sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, da educação ou da cultura com atuação no âmbito do município;

d) representante de instituições de ensino e pesquisa comprometido com a questão ambiental.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§3º - A presidência do Conselho caberá ao secretário(a) da pasta ambiental municipal;

§ 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução;

§ 6º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviços de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 5º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente.

§ 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 3 (três) conselheiros, de acordo com Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Plenária este será substituído por seu Suplente, presidindo esta sessão.

§ 3º - A Plenária se reunirá com o **quórum** mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda convocação, 20 minutos após a primeira, com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO

Art. 6º - Para manutenção das atividades do CMDMA, fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política de meio ambiente, e ficará vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob a orientação e controle de Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§2º - As receitas componentes do Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão provenientes de:

I - Dotação orçamentária própria do Município, garantida através dos recursos previstos no Orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 4 EDIÇÃO Nº 117

MARIZÓPOLIS/PB - SEGUNDA-FEIRA - 30 DE SETEMBRO DE 2024

II - Verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual do Meio Ambiente e de outros órgãos oficiais;

III - Auxílios, contribuições, subvenções, legados, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - Produtos de operações de crédito;

VI - O produto de arrecadação oriundo de venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VII - O produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados a publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VIII - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IX - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações de seus recursos;

X - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

XI - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, preconizadas na forma da lei;

XII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

XIII - O produto da arrecadação proveniente de multas, taxas, condenações, indenizações compensatórias de processo ambientais e outros;

XIV - Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o meio ambiente, e

XV - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 3º - As receitas descritas no parágrafo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 4º - A aplicação dos recursos de natureza financeira descritas neste artigo dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação; e

II - Prévia aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente mediante resolução.

§5º - Os Recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão empregados em ações de melhoria ambiental, conforme plano de aplicação específico, aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§6º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente, constante do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

§7º - O ordenador de despesas do Fundo Previsto nesta Lei, excepcionalmente, deverá ser o Chefe da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§8º - O funcionamento e a administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão objetos de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - O Conselho, sempre que certificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências.

Art. 9º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contatos a partir da data de publicação dessa Lei.

Parágrafo único - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 11 - Os Recursos da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis a sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos da legislação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a realização da perícia médica que determinou o prazo de afastamento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a **MARIA DE FATIMA LOPES BRAGA**, CPF Nº ...959.714-..., exerce a função de Unidade de Apoio Administrativo, comissionada, matrícula funcional Nº 18953, lotado na Secretaria de Educação do Município de Marizópolis, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em **22/08/2024 à 18/02/2025**, nos termos da perícia e legislação pertinente.



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 5 EDIÇÃO Nº 117

MARIZÓPOLIS/PB - SEGUNDA-FEIRA - 30 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba,
em 30 de agosto de 2024.**

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 171/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor **FRANCISCO HORLEY OLIVEIRA MENDES**, CPF Nº ...375.884-..., Professor, Matrícula Funcional Nº 18196, lotado na Secretaria de Educação do Município de Marizópolis, por prazo de 90 (noventa) dias, com início em **03/09/2024 à 01/12/2024**, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba,
em 05 de setembro de 2024.**

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal